

PROJETO DE LEI Nº 032/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênios com a associação comunitária hospitalar de Aratiba – ACHA, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios na área da saúde, com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, para execução de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados nas áreas de OTORRINOLARINGOLOGIA e OFTALMOLOGIA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2017

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a celebração de Convênios com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA, visando propiciar à população de Floriano Peixoto - RS a garantia de atendimento médico hospitalar para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na área de OTORRINOLARINGOLOGIA e OFTALMOLOGIA.

Para tanto, propõe-se a formalização desses Convênios, a vigorar a partir de 1º de Junho de 2017, cujas Minutas seguem em anexo para conhecimentos dos Nobres Senhores Vereadores **(doc. 01)**.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA.

Nº...../2017

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Floriano Peixoto, RS, inscrito no CPF sob nº 362.128.570-91, RG nº 9023029102, doravante denominado PRIMEIRA CONVENIENTE e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Estadual, nº 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal da sua Presidente, Sra. Neuza Fátima Munaro Appelt, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 671.327.900-72, portadora da RG nº5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, firmam entre si o presente Termo Convenial, na base autorizatória da Lei Municipal nº....., de de de 2017, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente CONVÊNIO tem por finalidade a execução, pela SEGUNDA CONVENENTE, de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de OTORRINOLARINGOLOGIA, mediante a contribuição pecuniária devida pela PRIMEIRA CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO CONVENIAL subsume-se na execução de até 30 CONSULTAS ELETIVAS mensais em média, e de até 10 Cirurgias mensais, pela SEGUNDA CONVENENTE, através de profissionais médicos especializados na área de OTORRINOLARINGOLOGIA, mediante autorização prévia da CONVENENTE.

Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a necessidade, tendo prioridade de execução as de maior urgência, comprovadas através da emissão do Laudo Médico específico, o qual deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará a consulta ou procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER REPASSADO

A PRIMEIRA CONVENENTE repassará à SEGUNDA CONVENENTE, pela execução de cada consulta e ou procedimento cirúrgico, com valores segundo parâmetro Contrato Serviços SUS, os seguintes valores:

- a) **Consulta pré-operatória com exames** de: Audiometria /imitânciometria/logo-audiometria, Laringoscopia, Videolaringoscopia / nasolaringoscopia, teste Acumétrico, Remoção de Cerúmen, Infiltração Medicamentosa, Pesquisa de pares Cranianos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) **Procedimento Cirúrgico**, incluso custos hospitalares, material e medicamentos, serviço médico, anestesista, consulta e análise dos exames laboratoriais, eletrocardiogramas do paciente, nas seguintes cirurgias:
 - Amigdalectomia, Adenoidectomia, Septoplastia Reparadora Não Estética ou Turbinectomia no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada procedimento cirúrgico;
- c) **Revisão dos 15 dias**, avaliação médica, Consulta, R\$ 100,00 (cem reais);

d) **Revisão dos 30 dias**, consulta médica, avaliação procedimento paciente por R\$ 100,00 (cem reais).

e) **Procedimentos cirúrgicos de pequeno porte**, os mais frequentes são:

- Epistaxe; - Retirada de Corpo Estranho; - Administração de Medicamentos; - Cauterio Ação Nadal; - Remoção de Cerumen; - Curativo Otológico; - Cauterização Nasal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada procedimento.

Sendo que as consultas de encaminhamentos médico terão validade de 90 (noventa) dias, após deverão realizar consultas e exames novamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenho do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENIENTE realizará prestação de contas comprobatória da execução dos atendimentos médicos hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fornecendo à PRIMEIRA CONVENIENTE, a relação completa dos pacientes atendidos, com a descrição dos atendimentos realizados, data de consulta ou cirurgia, valor serviço médico, anestesista e hospital conforme acordo acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á a contar de 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, ocasião em que os valores pactuados poderão ser reajustados com base no IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambos os convenientes, e, no caso da cláusula quinta, pela ausência da apresentação da Prestação de Contas e ainda a não prestação dos serviços descritos nos itens anteriores pela entidade conveniada beneficiada, com as incidências das penalidades previstas na legislação (Lei nº8666/93 e alterações).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0010.2037. ATIVIDADES DA SECRETARIA

HOSPITALARES, CLINICAS E LABORATÓRIOS

339039500000 (2066) OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado por acordo dos convenientes mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio, serão consultados aos convenientes e resolvidos conforme disposto na Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para que surta seus efeitos jurídicos, as partes ratificam o presente Termo Convenial, fazendo-o em 04 (quatro vias), de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de junho de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal.

C/ PRIMEIRO CONVENIENTE.

NEUZA FÁTIMA

Presidente da ACHA.

C/ SEGUNDO CONVENIENTE.